

PROCESSO N°

2893/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°

—



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

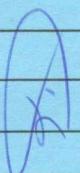
### AUTOS DE

Projeto de Lei nº 137/18  
Declara de Utilidade Pública o Instituto Social  
de Assistência (ISA).

Autor: de Ricardo P. de Amorim

### AUTUAÇÃO

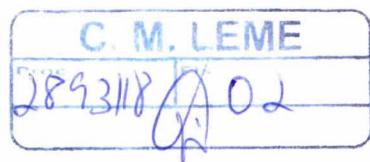
Aos 03 (treze) dias do mês de dezembro de 2018  
autuo o P.C 137/18 em frente.

Eu,  , subscrevi

A.L. 99/18



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 002907 | Processo 002893  
Horário: 03/12/2018 12:54:40  
William Carlos Zoro da Silva

Protocolo

Processo

002907

002893

Horário: 03/12/2018 12:54:40

William Carlos Zoro da Silva

**PROJETO DE LEI Nº 137/2018.**

**“Declara de utilidade pública o  
INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA  
(ISA)”**

**Artigo 1º** - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Coronel Antônio Abade, 341, Barra Funda, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.249.994/0001-01.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de dezembro de 2.018.

**Ricardo Pinheiro de Assis**  
Vereador Ricardinho  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
289318703

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente concessão, pelo fato de que o INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA (ISA), desde a sua fundação buscou utilizar através de sua equipe técnica e voluntária prestar auxílio aos pacientes com Câncer bem como todos a sua família e todos da cidade de Leme, além de buscar a fraternidade entre os voluntários do ISA e os acolhidos.

Ao longo do período de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA ISA realiza eventos benéficos eventuais dos quais o Instituto realiza ou participa em parceria com empresas ou outras associações que se sensibilizam com o trabalho voluntário prestado pelo Instituto e que faz toda a diferença para essa parcela da população que procura pelo ISA necessitando ajuda.

Além destes o INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA (ISA) realiza várias campanhas buscando o atendimento específicos de entidades que necessitam de certos materiais, o qual, sempre com êxito, supriu necessidades prementes destas entidades, como também disponibilizam sua sede para que entidades a utilizem com o fim de arrecadar fundos para atender suas necessidades.

O INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA (ISA) realiza trabalho social de extrema importância em nosso município, suprindo as carências das políticas públicas existentes. Prima ações no que tange a: atendimento com Psicóloga individual e em grupo, tanto com os usuários quanto com os familiares e enlutados; cria grupos de ajuda mútua; profere palestras; oferece ajuda social no sentido no fornecimento cestas básicas, perucas e órteses ou próteses, leites, suplementos; provê orientações alimentares nutricionais; disponibiliza espaço físico adequado para acolhimento e realização de atendimentos; fornecimento de suplementos em detrimento, articula com rede suprimento das necessidades básicas do usuário, seja ela qual for, realiza visitas domiciliares permanentes; realiza visitas periódicas para o paciente internado onde quer que ele esteja; custeia exames laboratoriais e de imagens não contidos nas tabelas SUS e de necessidade do paciente.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
289318/04  
04

Diante destes motivos, é o presente para dar a esta Associação o merecido reconhecimento de utilidade pública, motivo pelo qual solicito aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 03 de dezembro de 2018

**Ricardo Pinheiro de Assis**  
Vereador Ricardinho  
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**

# INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

REGISTRADO E  
MICROFILMADO SOB N°

0 0 3 8 1 6

REGISTRO T.R.P.J.  
LEME - SP



### ARTIGO 1º

O INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA fundada em 02 de janeiro de 2017 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - Para todos os fins e efeitos legais, o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA, tem sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Antônio Abade, nº 341, centro, CEP 13617-200.

### ARTIGO 2º

No desempenho de suas atribuições e finalidades sociais o INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA promoverá, sem fins lucrativos:

- I – Atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e comunitários e/ou pela dificuldade de acesso a políticas públicas e de inserção social e comunitária, visando a prevenção e redução de situações de fragilidade social vivenciadas, em conformidade com a legislação vigente;
- II – Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades.
- III – Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV – Articular recursos para a constituição de fundos destinados ao financiamento de atividades junto ao grupo.
- V - colaboração com o Estado no estudo e solução dos problemas apresentados pelos integrantes do seu quadro social;
- VI – Facilitar e firmar intercâmbios e convênios com grupos congêneres, associações, instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VII – Prevenir a institucionalização e segregação de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, em especial, das pessoas com deficiências, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII – Promover acessos a serviços setoriais, em especial, das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo, para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- IX – Promover o acesso às serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais

direitos;

X - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

XI - Possibilitar acessos e experiências, e manifestações artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

XII - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

§ 1º - Para a realização de suas funções sociais, o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA manterá serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes total assistência, apoio e auxílio.

§ 2º - Com o fim de cumprir suas finalidades o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA terá Departamentos e Comissões, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

§ 3º - No desenvolvimento das atividades associativas não haverá discriminação quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político, filosófico ou religioso.

#### ARTIGO 3º

Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### ARTIGO 4º

O prazo de duração do INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA será por tempo indeterminado.

### **TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES, DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES.**

#### CAPÍTULO I

##### DO QUADRO SOCIAL

#### ARTIGO 5º

O quadro social terá número ilimitado de membros e será constituído de pessoas admitidas por indicação, cuja proposta deverá ser assinada pelo interessado e abonada pelo associado proponente, com aprovação pela Diretoria.

§ 1º - O pretendente à admissão deverá preencher e assinar uma proposta manifestando a sua intenção, com sua qualificação pessoal, residência e domicílio, e outros dados exigidos.

§ 2º - A proposta será abonada e encaminhada por outro membro do quadro social à Diretoria.



§ 3º - A admissão dar-se-á com a efetiva aprovação pela Diretoria.

§ 4º - A admissão somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada e fundamentada, devendo ser comunicada ao interessado.

§ 5º - Deste indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato a Diretoria.

§ 6º - Mantido o indeferimento, com comunicação fundamentada do ato ao interessado, caberá recurso à Assembléia Geral, que a apreciará na primeira reunião.

### ARTIGO 6º

Em livro ou fichário próprio devidamente rubricado pelo Presidente, serão registrados os membros do quadro social, com os dados indispensáveis para a sua identificação, inclusive residência e domicílio.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 7º

Os membros do quadro social, de que trata o artigo anterior, distinguindo-os em quatro categorias:

I – FUNDADORES: São aqueles que fizeram parte da Comissão Organizadora da Associação, assim como os que auxiliaram em sua instalação que assinaram a ata de fundação;

II – CONTRIBUINTES OU PATRIMONIAIS: São todas as pessoas associadas ou não que se propõem a contribuir com taxas espontâneas, voluntárias, esporádicas ou permanentes, na forma do estatuto social;

III – HONORÁRIOS: são todas as pessoas que forem agraciadas com esse título pelo INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA, indicadas pela Diretoria e aprovadas por deliberação da maioria de seus sócios presentes, em Assembléia Geral.

IV – COLABORADORES: São aqueles que se inscreveram nos grupos de trabalho, departamentos ou órgãos da Associação e prestam serviço voluntário ou remunerado visando o desenvolvimento e o bem maior da Associação.

**Parágrafo Único** – O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

#### ARTIGO 8º

Os membros do quadro social não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA.

**Parágrafo Único** – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

*J. M. Leme  
289318/07*

**CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 9º**

São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, participando efetivamente;
- III – requerer ou convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV – apresentar propostas indicando novos associados;
- V - apresentar sugestões à Diretoria;
- VI – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- VII – Outros que se façam necessárias.



C. M. LEME  
28/3/17 /08

**ARTIGO 10º**

São deveres dos associados:

- I – Cumprir os compromissos assumidos com o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA, contribuindo pontualmente com as obrigações que se tiver vinculado;
- II - informar à Secretaria todas as mudanças alterações ocorridas na vida civil e no endereço residencial e domiciliar;
- III – Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais e votar;
- V - cumprir o presente estatuto social, o regimento interno e as deliberações da Diretoria e Assembléias Gerais.

**CAPÍTULO IV  
DA DEMISSÃO E DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 11º**

Para ser admitido como associado colaborador deve o interessado, pessoa física ou jurídica, manifestar a sua intenção a um dos associados, que se incumbirá de enviar a solicitação à apreciação da Diretoria, que por votação, sobre ela se pronunciará. Considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável, na maioria absoluta de dois terços. Para ser admitido como associado honorário, o interessado deverá, a critério e juízo da assembleia geral, prestar benefícios relevantes para a Associação.

§ 1º - O associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, se incorrer nos seguintes procedimentos:

- I - não comparecer a cinco (5) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;

J. M. L.

AO PAULO  
Iva

MICROFILMADO SOB N°  
003816  
REGISTRO TOPJ  
LEME - SP

5

- II - em caso de falecimento;
- III - comportamento antiético, imoral ou que contrarie as finalidades e objetivos da associação perante a sociedade;
- IV - Insolvência civil até a sua completa reabilitação;
- V - Infração às regras estabelecidas nesse estatuto ou no regimento interno da associação;
- VI - servir-se da associação para fins políticos ou estranhos à seus objetivos;
- VII - forem reincidentes da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo;
- VIII- pedido de exclusão.

C M LEME  
1893/18 09

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, não excedendo a três (3) meses;

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto do estatuto, sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a suspensão ou a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

#### ARTIGO 12º

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, como comunicação ao interessado, que no prazo de 30 (trinta) dias, se inconformado, poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - A simples manifestação da maioria dos presentes não será base para aplicação de quaisquer penalidades.

### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DAS INELEGIBILIDADES, DA ELEITORA, DAS MESAS COLETORAS, DA VOTAÇÃO E DO QUORUM, DA MESA APURADORA E DO PROTESTO, DAS NULIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES, DO RECURSO, DO PROCESSO ELEITORAL, DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

#### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

##### ARTIGO 13º

Mediante voto pessoal, obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do

*AO PAULO  
Silva*  
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não será admitido voto por procuração.



#### ARTIGO 14º

As eleições serão realizadas no período de, no mínimo, trinta (30) dias que anteceder o término do mandato vigente:

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente.

I - data, horário e local da votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;

III - data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido *quorum* na primeira.

§ 2º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de eleição, ser afixada na sede social.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deve ser publicado um aviso resumido do edital, em Jornal de circulação local ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O aviso resumido do edital deverá conter:

I - nome da associação, em destaque, e endereço;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;

III - datas, horários e locais de votação;

IV - referência ao local onde se encontra afixada o edital.

*C M LEME  
2853118 X 10*

#### ARTIGO 15º

O prazo para registro de chapas será de quatro (4) dias, contados do dia seguinte da publicação do Aviso Resumido, através de requerimento endereçado ao Presidente, assinado por todos os candidatos que a integrem.

#### ARTIGO 16º

O registro de chapas far-se-á na Secretaria, que fornecerá recibo, no horário normal de funcionamento.

#### ARTIGO 17º

Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente providenciará:

I - a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos;

II - dentro de três (3) dias afixação, na sede da Associação, de edital contendo todas as chapas registradas, bem como modelo da cédula única, contendo todas as chapas registradas.

§ 1º - Na cédula única, as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1) obedecendo à ordem de registro.

*J*

E/SÃO PAULO  
Silva  
10/12/29

7

§ 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos.

§ 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

## CAPÍTULO II DAS INELEGIBILIDADES

### ARTIGO 18º

Será inelegível o candidato:

- I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou assistencial;
- III - que não tiver inscrição há pelo menos dois (2) anos, no INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA;
- IV - que tiver sido condenada por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - de má conduta comprovada;
- VI - que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
- VII - analfabeto;
- VIII - estrangeiro;

## CAPÍTULO III DO ELEITOR

### ARTIGO 19º

É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- I - tiver dezoito (18) anos de idade completos;
- II - tiver mais de seis (6) meses de inscrição no quadro social;
- III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

### ARTIGO 20º

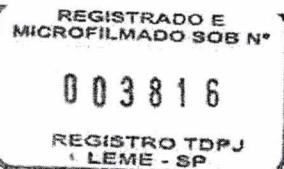
O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedida por outro motivo previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV DAS MESAS COLETORAS

### ARTIGO 21º



1/357-2129  
O PAULO  
LVA



8

As mesas coletoras serão instaladas na sede social e constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e de um Mesário, e às chapas concorrentes a dos demais, devendo as indicações serem efetuadas três (3) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - O(s) trabalho(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderá (ão) ser acompanhado(s) por fiscais designadas pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidas dentre os eleitores na proporção de uma (1) fiscal por chapa registrada.

#### ARTIGO 22º

LEME  
2893/1P/12

Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- II - os membros da Diretoria.

#### ARTIGO 23º

Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro Mesário ou o Suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo Mesário ou o Suplente.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear *ad hoc* dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

### CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DO QUORUM

#### ARTIGO 24º

No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

#### ARTIGO 25º

Fixado o horário no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

108,82 Tel 3571-2129  
O DE SÃO PAULO  
Ja Silva  
ARTIGO 26º



9

Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores.

§ 2º - As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 3º - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

#### ARTIGO 27º

Qualquer questão relativa ao processo de votação será dirimida, no ato, pela Mesa.

C.M. LEME  
28938 Q/13

#### ARTIGO 28º

São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - cédula de identidade;
- II - carteira de associado;

#### ARTIGO 29º

À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo único** - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

#### ARTIGO 30º

A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

§ 1º - Não obtido esse quorum, será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores.

§ 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão, na segunda convocação, as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

J P

“Exo de Leme  
LOS SANTOS, 327 Tel 3571-2129  
ESTADO DE SÃO PAULO  
e da Silva  
vente

ARTIGO 31º

Não sendo atingido o *quorum* para eleição em segunda convocação, o Presidente da Associação convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste Estatuto.



10

C N LEME  
1893/18/14

## CAPÍTULO VI

### DA MESA APURADORA E DOS PROTESTOS

ARTIGO 32º

Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente na sede da entidade, a Mesa Apuradora.

ARTIGO 33º

A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 21 e 22, incisos I e II.

ARTIGO 34º

Instalada a Mesa Apuradora, esta verificará o *quorum* eleitoral, que se atingido, procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

ARTIGO 35º

Não sendo obtido o *quorum*, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Presidente da Associação para que realize nova eleição nos termos do Edital.

**Parágrafo Único** – A nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) das eleitoras, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido o *quorum*, a Presidente da Mesa notificará, novamente, a Presidente da Associação para que aplique o contido no artigo 31.

ARTIGO 36º

Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o número dos eleitores que votaram.

ARTIGO 37º

J m

18/3571-2129  
SÃO PAULO  
Silva

MICROFILMADO SOB N°

003816  
REGISTRO TDPJ  
LEME - SP

11

Sempre que houver protesto fundado em contagem errónea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

#### ARTIGO 38º

Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.  
§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

285318/15

#### ARTIGO 39º

Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionarem as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, um resumo de cada protesto formulado à Mesa;

VII - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.  
§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

#### ARTIGO 40º

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a eleita será aquela cuja Presidente tiver maior tempo de inscrição na Associação.

### CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

#### ARTIGO 41º

fl 357-21291  
S.PAULO  
ilva



12

Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores;
- II - realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com estabelecido neste Estatuto;
- III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ARTIGO 42º

289318 Q/16

Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

ARTIGO 43º

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

ARTIGO 44º

A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três (3) dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas.

**Parágrafo Único** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente da Associação e entregue contra-recebo na Secretaria.

ARTIGO 45º

Cientificado, em quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar contra-razões.

**Parágrafo Único** - Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Associação examinará a matéria e decidirá com fundamentação pertinente, em tempo hábil.

ARTIGO 46º

O Presidente da Associação deverá providenciar a afixação de cópia de decisão nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo Único** - A chapa que tiver candidatos impugnados poderá concorrer desde que os

demais candidatos preenham os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

### ARTIGO 47º

O recurso poderá ser interposto no prazo de cinco (5) dias, a contar do término da eleição, por associados, e será examinado pelo Presidente da Associação.

### ARTIGO 48º

O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra-recebo, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em duas (2) vias.

### ARTIGO 49º

Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de quarenta e oito (48) horas, contra-recebo, ao recorrido, para em três (3) dias apresentar contra-razões.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente três (3) dias para decidir.

### ARTIGO 50º

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for o bastante para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

### ARTIGO 51º

Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

## CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

### ARTIGO 52º

Ao Presidente da Associação incumbe organizar o processo eleitoral, em duas (2) vias,

constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

**Parágrafo Único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital e Aviso Resumido do Edital;
- II - exemplar do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III - cópias dos requerimentos de registro de chapas;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- VI - atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - exemplar da cédula única;
- VIII - impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente da Associação;
- IX - resultado da eleição.



2893118 X/18

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

### ARTIGO 53º

A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 61.

### ARTIGO 54º

Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório.

**Parágrafo Único** - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, e se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, determinará a convocação de suplente.

### ARTIGO 55º

Caberá à Assembleia Geral, se for o caso, determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

### ARTIGO 56º

Das decisões dos recursos na esfera administrativa, caso o recorrente não estiver satisfeito, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário.

### ARTIGO 57º

Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

X

2007/1-2129  
PAULO  
VA

ARTIGO 58º

As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente da Associação passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.



15

289318 / 19

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO, DA DIRETORIA, DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 59º

Constituem poderes do **INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas deliberações, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 2º - A Diretoria é o órgão de administração da Associação, composta de 5 (cinco) cargos efetivos, eleitos e empossados em Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto de 3 (três) cargos efetivos mais 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e empossados em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo a sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 60º

Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e os seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 61º

O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, com renovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, coincidindo o seu início e término com o ano civil e fiscal.

Parágrafo único – o ano civil e fiscal tem seu início no dia 01 de janeiro e seu fim no dia 31 de

A  
J

ESAO PAULO  
Silva

dezembro.



16

2893/8 X/20

### ARTIGO 62º

As atividades, funções e desempenhos da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

Parágrafo único – o disposto neste artigo é extensivo aos sócios instituidores e benfeiteiros ou equivalentes.

### ARTIGO 63º

É vedada a participação na Diretoria, no Conselho Fiscal, no quadro social e no de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

### ARTIGO 64º

A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Conselho Fiscal e,
- VI - Dois Suplentes.

### ARTIGO 65º

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos, e Deliberações das Assembleias Gerais;
- II - dirigir, administrar e supervisionar todos os serviços da Associação;
- III - designar os Diretores dos Departamentos e das Comissões da Associação;
- IV – nomear Conselheiros para auxiliarem na supervisão dos Departamentos e Comissões da Associação;
- V - estruturar e elaborar os serviços internos e administrativos, dos Departamentos e Comissões;
- VI - admitir e demitir sócios;
- VII - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal, Relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das Contas respectivas que serão submetidas à aprovação;
- VIII - analisar e deliberar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da

SÃO PAULO  
SILVA  
19/1-2129

003816  
REGISTRO TBPJ  
LEME - SP

17

Diretoria, do Conselho Fiscal, Departamentos e Comissões;

IX - no caso de vaga ou renúncia em cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, Departamento e Comissão eleger o substituto até o final do mandato;

X - resolver os casos omissos nesse Estatuto Social;

XI - cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado.

**Parágrafo Único** – O Parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da respectiva ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária.

28/3/18 / 21

#### ARTIGO 66º

Ao Presidente compete:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes constituindo mandatário com poderes especiais, inclusive *ad judicia*, quando for o caso;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias;

III – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

IV - orientar todas as atividades e serviços da Associação;

V - assinar as atas das reuniões e o Balanço anual;

VI - assinar juntamente com o Secretário a correspondência oficial, memoriais e representações;

VII - ordenar as despesas e assinar os cheques de contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;

VIII - autorizar contratação de funcionários, inclusive fixação de seus vencimentos, quando for o caso;

IX – indicar e convocar Suplentes para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 67º

Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

II - substituir o Presidente nas suas atribuições por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

#### ARTIGO 68º

Compete ao Secretário:

I - redigir e subscrever as atas da Diretoria e Assembleia Geral;

II - zelar e fiscalizar pela organização da Secretaria, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação, inclusive os recebidos e expedidos;

III - elaborar e mandar publicar relatórios e notícias das atividades da Associação, aprovados pela Diretoria e em local por ela indicado;

IV - organizar e manter atualizado o livro ou fichário dos associados;

V - inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e lhe tiver sido entregue;

VI - substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento;

J. J.

Leme  
501-21291  
SANTOS  
SP-04020

ARTIGO 69º

Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar, contabilizar, as contribuições dos associados e rendas auferidas a qualquer título, mantendo em dia a escrituração;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- III - assinar juntamente com a Presidente os cheques e efetuar os pagamentos ou recebimentos;
- IV - apresentar Relatório e Balanço Financeiro, mensalmente, à Diretoria e, semestralmente, ao Conselho Fiscal, ou quando for solicitado;
- V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI - substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- VII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 70º

Compete ao Suplente substituir o Tesoureiro ou Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 71º

Em caso de vacância, o mandato vago será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL**

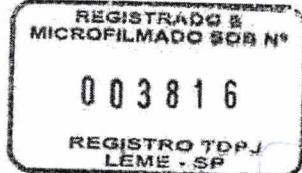
ARTIGO 72º

Ao Conselho Fiscal, eleito na forma desse estatuto social, compete:

- I - analisar e emitir parecer sobre Balanços semestrais e contas na Diretoria, inclusive aquele anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- II - requerer a convocação da Assembléia Geral quando verificar irregularidade nas contas e Balanços da Associação;
- III - opinar sobre as despesas;
- IV – dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da associação.

ARTIGO 73º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário ou convocado pelo Presidente.



18

28/3/18 /22

Leme  
18351-2129  
PAULO  
LEME

CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



19

2893/18 A 23

ARTIGO 74º

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.  
**Parágrafo único** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal local e afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de sete (7) dias.

ARTIGO 75º

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o Estatuto Social;

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 76º

As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas observadas as prescrições anteriores.

§ 1º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de janeiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e, quando for o caso, no mês de novembro para eleições.

§ 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente:

- I - quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - a requerimento dos associados em número de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenoradamente os motivos da convocação;
- III - nos casos previstos neste Estatuto Social.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou associados, não poderá se opor o Presidente da Associação, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

- I - deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoverem;
- II - na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste parágrafo, fá-lo-ão aqueles que o deliberarem realizar.

JUDE DE SÃO PAULO  
da Silva

20

§ 4º - As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

## CAPITULO V DA PERDA DO MANDATO

### ARTIGO 77º

Será afastado do cargo administrativo ou de representação o membro que:

- I - malversar ou dilapidar o patrimônio da Associação;
- II - tiver sido condenado por crime doloso;
- III - tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
- IV - tiver má-conduta comprovada;
- V - tiver provocado grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

### ARTIGO 78º

Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

### ARTIGO 79º

A indicação e convocação de Suplentes para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, competem ao Presidente da Associação ou ao seu substituto legal, conforme inciso IX do art. 66;

### ARTIGO 80º

Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, o substituto legal previsto neste Estatuto, assumirá automaticamente o cargo vacante.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, por quem receber o pedido de renúncia, igualmente por escrito, notificará o seu substituto legal e dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

### ARTIGO 81º

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal o Presidente, ainda que resignatório convocará e realizará eleições no prazo de quarenta e cinco (45) dias.



2893/87 24

J L

*Paulo Silva*  
ARTIGO 82º



21

Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação da Associação, durante dez (10) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a cinco (5) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

*289318X 25*

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO.

### CAPÍTULO I DO PATRIMONIO

#### ARTIGO 83º

Constitui patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA os bens imóveis, bens móveis, valores imobiliários e quaisquer créditos que estão ou vierem a estar escriturados ou registrados em seu nome, podendo ser dispostos livremente através de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

#### ARTIGO 84º

Constitui, ainda, patrimônio do INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA:

- I - rendas em geral, auxílio sociais ou subvenções de qualquer natureza, seja em numerário ou espécie;
- II - contribuição dos sócios;
- III - doações e legados;
- IV - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI - outras rendas eventuais.

§ 1º - os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário em nome da Associação, escolhido pela Diretoria, e somente poderão ser movimentado pela Tesoureira e Presidente, conjuntamente;

§ 2º - Os sócios do quadro social não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

§ 3º - os membros da Diretoria não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação em virtude de ato de regular gestão;

#### ARTIGO 85º

*[Assinatura]*

*JO DE SÃO PAULO  
F. da Silva*

A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria.

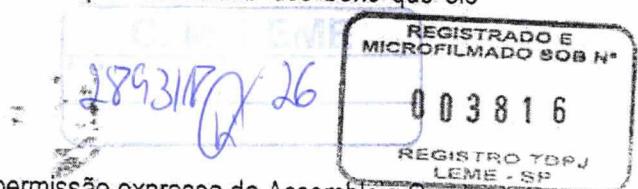
#### ARTIGO 86º

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, com a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim e deliberação da maioria absoluta dos presentes, com parecer do Conselho Fiscal (inciso IV do art. 72).

§ 1º - Nas atas das Assembléias que dispuserem sobre operações imobiliárias e sobre as que, de qualquer forma, onerarem o patrimônio da Associação, deverão constar os nomes dos sócios que aprovarem e os que desaprovarem a operação.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública.

§ 3º - Na outorga definitiva da Escritura de Venda ou Compra do imóvel, a Associação será representada pelo Presidente.



#### ARTIGO 87º

A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

**Parágrafo único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede social, ou, no caso de haver unicamente prestadores de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado concessionário.

#### ARTIGO 88º

As subvenções e doações recebidas serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

#### ARTIGO 89º

É vedado à Associação:

- I - distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- II - seus Diretores, Conselheiros Sócios, Instituidores, benfeiteiros ou equivalente, perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- III - constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- IV - em caso de dissolução ou extinção, não destinar em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública;

*H. da Silva*  
de SÃO PAULO  
151-31291

V - participar da sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, de seu quadro de social e de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.



### ARTIGO 90º

Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

## CAPITULO II DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

2893/18 JK 27

### ARTIGO 91º

A dissolução ou extinção da Associação se dará por deliberação e maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Leme e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que inexistindo será destinado a uma entidade pública.

### ARTIGO 92º

Nos casos de dissolução da associação ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º - Far-se-á, no registro onde a associação estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

§ 2º - Na liquidação da associação, aplicar-se-á, no que couber, as disposições legais pertinentes às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da associação.

### ARTIGO 93º

A Associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e fins sociais, o que ocorrerá por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Dissolvida a associação, solvidos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterão em benefício de outra entidade assistencial com personalidade jurídica, sede de atividade preponderante no Estado de São Paulo, e atividade filantrópica, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social), na SPS, a juízo da Assembléia

*[Handwritten signatures]*

Leão  
Silva

que determinou o encerramento das atividades.

REGISTRADO E  
MICROFILMADO SOB N°  
003816  
REGISTRO TDPJ  
LEME - SP

24

289318 JK 28

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 94º

Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- III - prestação de contas da Diretoria.

#### ARTIGO 95º

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em seis (6) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste estatuto.

#### ARTIGO 96º

O presente Estatuto entrará em vigor com sua inscrição no órgão competente, podendo ser reformado em qualquer tempo ou ocasião por uma Assembleia Geral para este fim convocada, pela maioria absoluta dos associados presentes, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

O presente estatuto foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2017, estando transscrito no arquivo competente.

Leme / SP, 02 de janeiro de 2017.

ANDRÉ SEGA  
Presidente

VAGNER JOSÉ TAMBOLINI  
Advogado - OAB 202881

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço a(s) firma(s) de

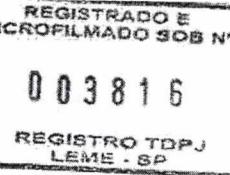
LEME/SP 27/01/2017 dou fé.  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Viginoti - Of. Sub.

R\$ 59,00



Reconhecimento(s)  
de firma no verso.



## ATA DA 1<sup>a</sup>. ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ISA – INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA

Aos 02 dias, do mês de janeiro, do ano 2017, às 19h30minhs nesta cidade na Rua Cel. Antonio Abade, nº 341, centro, na cidade de Leme/SP reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (as): **ANDRÉ SEGA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Moacir Pinto, nº 545, Jd. Do Bosque, CEP 13.613-180, identificado pelo RG SSP/SP nº 26.702.419-8 e inscrito no CPF nº 192.145.948-48, **GISELE DE CÁSSIA MUNARI ARLE**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 167, Casa 01, Jd. Sta. Rita, na cidade de Leme/SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 41.328.381-1, inscrita no CPF nº 226.868.288-97, **WALTER WADT ZINI**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 681, centro, na cidade de Leme/SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 5.347.861, inscrito no CPF nº 035.621.078-20, **SILVANA APARECIDA SANCHES RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua: João Pessoa, nº 361 – Edifício Iguaçu – Apto 111, CEP 13.610-110, na cidade de Leme/SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 25.510.602-6, inscrita no CPF nº 115.205.568-29, **MOISÉS ARLE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 167, Casa 1, Jardim Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade e comarca de Leme/SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 32.772.940-5 e inscrito no CPF nº 269.700358-40 e **LUCAS ARLE**, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 882, Jardim Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade de Leme/SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 34.321.397-7, inscrito no CPF nº 308.527.688-26 relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. André Segá que escolheu a mim **Silvana Aparecida Sanches Rodrigues dos Santos** para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA**, com sede na Rua Cel. Antonio Abade, nº 341, centro, CEP 13.617-200 na cidade de Leme/SP.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos,

2893118 Q/30

submetendo-os à votação, onde foram eleitos por unanimidade, ficando composta a Diretoria Executiva da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA



PRESIDENTE – ANDRÉ SEGA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Moacir Pinto, Jd. Do Bosque, CEP 13.613-180, identificado pelo RG SSP/SP nº 26.702.419-8, inscrito no CPF nº 192.145.948-48;

VICE – PRESIDENTE – GISELE DE CÁSSIA MUNARI ARLE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 167, Casa 01, Jd. Sta. Rita, CEP 13.611-380, identificada pelo RG SSP/SP nº 41.328.381-1, inscrita no CPF nº 226.868.288-97;

TESOUREIRO - WALTER WADT ZINNI, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 681, centro, CEP 13.610-110, identificado pelo RG SSP/SP nº 5.347.861, inscrito no CPF nº 035.621.078-20;

SECRETÁRIA – SILVANA APARECIDA SANCHES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua: João Pessoa, nº 361 – Edifício Iguaçu – Apto 111, CEP 13.610-110, na cidade de Leme/SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 25.510.602-6, inscrita no CPF nº 115.205.568-29,

CONSELHO FISCAL – MOISÉS ARLE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 167, Casa 01, Jd. Nova Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade de Leme/SP, identificado pelo RG SP/SP nº 32.772.940-5, inscrito no CPF nº 269.700.358-40 e

LUCAS ARLE, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado na José Silvestre de Carvalho, nº 167, Jd. Nova Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade de Leme /SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 34.321.397-7, inscrito no CPF nº 308.527.688-26.

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 2017 a 2020, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléa geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os efeitos, como sinal de sua aprovação.

Leme, 02 de janeiro de 2017.

Presidente  
André Segá

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de André Segá

LEME/SP 02/01/2017 dou fe.  
Em testemunha André Segá da verdade

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Vighetti - Of. Sub. RS 534





## LISTA DE PRESENÇA

Estiveram presentes na 1ª. Assembleia Geral Extraordinária da "INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA" as seguintes pessoas:

28/03/18 / 31

WALTER WADT ZINN

Cláudia Bárbara Mennane Almeida

Moisés Alte

Wells Arte

Silvana Ap. Sancha

André Segá

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de Presidente  
dou fé.  
LEME/SP - 02/01/2017  
Em test. Cristina Mari Kaneko da verdade.  
 Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Vignetti - Of. Sub. R\$ 94

Leime, 02 de janeiro de 2017.

Presidente  
André Segá

# QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



PRESIDENTE – ANDRÉ SEGA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Moacir Pinto, 545, Jd. Do Bosque, CEP 13.613-180, na cidade de Leme/SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 26.702.419-8, inscrito no CPF nº 192.145.948-48;

VICE – PRESIDENTE – GISELE DE CÁSSIA MUNARI ARLE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 167, Casa 01, Jd. Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade de Leme/SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 41.328.381-1, inscrita no CPF nº 226.868.288-97;

TESOUREIRO - WALTER WADT ZINNI, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 681, centro, CEP 13.610-110, na cidade de Leme/SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 5.347.861, inscrito no CPF nº 035.621.078-20;

SECRETÁRIA – SILVANA APARECIDA SANCHES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua: João Pessoa, nº 361 – Apto 111 - Edifício Iguaçu – Centro, cidade de Leme/SP, identificada pelo RG SSP/SP nº 25.510.602-6, inscrita no CPF nº 115.205.568-29;

CONSELHO FISCAL – MOISÉS ARLE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Silvestre de Carvalho, nº 167, Casa 01, Jd. Nova Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade de Leme/SP, identificado pelo RG SP/SP nº 32.772.940-5, inscrito no CPF nº 269.700.358-40 e; LUCAS ARLE, brasileiro, casado, cabeleireiro, residente e domiciliado na José Silvestre de Carvalho, nº 167, Jd. Nova Sta. Rita, CEP 13.611-380, na cidade de Leme /SP, identificado pelo RG SSP/SP nº 34.321.397-7, inscrito no CPF nº 308.527.688-26.

Leme, 02 de janeiro de 2017.

Presidente  
André Segá

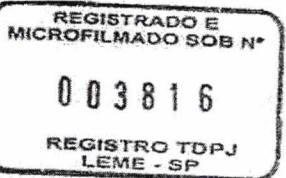
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de André Segá

LEME/SP - 02/01/2017 dou fe

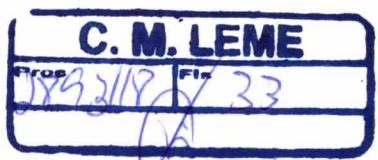
Em testemunha André Segá da verdade.

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Vighioli - Of. Sub. R\$ 599





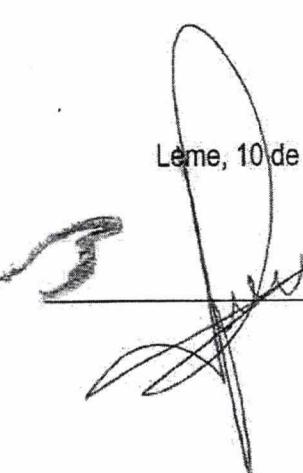
## CONVOCAÇÃO



O "INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA" vem por meio desta convocar os interessados à participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Associação no dia 02 de janeiro de 2017, às 19:30 horas, onde serão deliberados os seguintes temas:

- Fundação da Associação;
- Aprovação do Estatuto Social e
- Eleição da 1ª. Diretoria.

Leme, 10 de dezembro de 2016.

  
Presidente  
André Segá

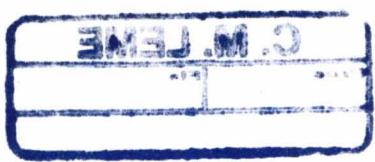
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de André Segá

LEME/SP - 10/12/2016 dou fe  
Em test. Segá da verdade

Cristina Mari Kaneko - Oficial  
 Roberta Maria Viginot - Of. Sub.

R\$ 1,00





003816

REGISTRO TDPJ  
LEME - SP

C. M. LEME

Proc

Fin

189318 34

Ilmo. Sr.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme/SP

O INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA, por seu Presidente, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. Requerer que se digne registrar a presente Ata de Fundação, Eleição da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Leme, 19 de junho de 2017.

Presidente  
André Segal

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
LEME - ESTADO DE SÃO PAULO  
Reconheço a(s) firma(s) de *Segal* *holly*  
dou fé.  
LEME/SP *holly* da verdade.  
Em test. *holly*  
 Cristina Mari Kaneko - Oficial *R\$ 100,00*  
 Roberta Maria Viginot - Of. Sub.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

08.1.12.02-9

24 JUL 2017

ARF-ARARAS

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO

SP.49.73.53.20 - 00.019.214.594.848

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
\*\*\*\*\*

C. M. LEME

DV931P X35

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 30/06/2017

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável PrepostoNOME  
ANDRE SEGACPF  
192.145.948-48

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Andre Segá

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Libra de Notas da Comarca de Leme/SP  
Largo Dr. Jose Domingues dos Santos, 62  
Fone: (19)3571-2129-CEP. 13610.137

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
Carimbo da Instrução Normativa RFB nº 1.634  
Data: 24/07/2017  
Assinatura: Andre Segá  
Data: 18/07/2017  
Em testemunha: Clery Maria da Silva  
Clery MARIA DA SILVA - ESCREVENTE  
05570-512 NIRE: 1.10522-Custas:R\$ 5,94.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

LEME - CEP 13610-137  
LARGO DR. JOSE DOMINGUES DOS SANTOS, 62  
CLERY MARIA DA SILVA - ESCREVENTE

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

  
Preparar Página  
para Impressão

2893118 136

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.249.994/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/06/2017
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA - ISA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CORONEL ANTONIO ABADE</b>	NUMERO <b>341</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>13.617-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA FUNDA</b>	MUNICÍPIO <b>LEME</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSULT@CONSULTC.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3571-7715</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/07/2017** às **16:24:25** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	26.702.419-8
	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/1999
NOME	ANDRE SEGA
FILIAÇÃO	MARIA HELENA SEGA
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
LEME - SP	31/JUL/1974
DOC. ORIGEM	LEME SP
	LEME
CPF	CN: LV. 65A / FLS. 170U/N. 03520-000
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DÉ 29/08/83	



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAINT

773-2

The image shows two official documents from Brazil. On the left is a 'CERTIDÃO DE Nascimento' (Birth Certificate) for Cristiane Fernanda Bassi Bicudo, born on December 10, 2016. The document includes fields for name, date of birth, gender, parents' names, and a QR code. On the right is a 'CARTEIRA DE IDENTIDADE' (Identity Card) for the same individual, featuring a photo, name, date of birth, gender, and a large blue stamp reading 'C. M. LEME' over a signature.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
**WALTER WADT ZINNI**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**5347861 SSP/SP**

**CPF** **035.621.078-20** **DATA NASCIMENTO** **25/10/1945**

**FILIAÇÃO**  
**MARIO ZINNI**  
**MARIA WADT ZINNI**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**

**Nº REGISTRO** **01829471615** **VALIDADE** **17/10/2019** **1ª HABILITAÇÃO** **27/05/1964**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1321225373**

**OBSERVAÇÕES**  
**A**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Walter*

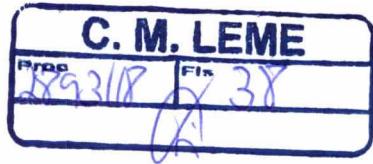
**LOCAL** **LEME, SP** **DATA EMISSÃO** **19/10/2016**

**38184229039**  
**SP831305509**

**NOVA APROVAÇÃO DODÓ - REPROVADA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DETTRAN-SP (SAO PAULO)**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**1321225373**



C. M. LEME

Proc

Fim

2893118

739

## BALANÇETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1 1	ATIVO		0,00	45.695,94	26.283,95	19.411,99D
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE		0,00	45.695,94	26.283,95	19.411,99D
3 1.1.1	DISPONÍVEL		0,00	45.695,94	26.283,95	19.411,99D
4 1.1.1.01	CAIXA		0,00	22.262,90	16.253,95	6.008,95D
5 1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL		0,00	22.262,90	16.253,95	6.008,95D
7 1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00	13.288,00	10.030,00	3.258,00D
741 1.1.1.02.0006	SICOOB 5321-0		0,00	13.288,00	10.030,00	3.258,00D
10 1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	10.145,04	0,00	10.145,04D
11 1.1.1.03.0001	RDC - LONGO CDI		0,00	10.145,04	0,00	10.145,04D
149 2	PASSIVO		0,00	1.779,44	3.179,44	1.400,00C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	1.779,44	3.179,44	1.400,00C
164 2.1.3	FORNECEDORES		0,00	1.779,44	3.179,44	1.400,00C
165 2.1.3.01	FORNECEDORES		0,00	1.779,44	3.179,44	1.400,00C
10003 2.1.3.01.0002	FARMACIA DO CHICO LTDA		0,00	140,96	140,96	0,00
10004 2.1.3.01.0003	CARRARO E TESSARI PUBLICIDADE LTDA ME		0,00	1.040,00	1.040,00	0,00
10005 2.1.3.01.0004	BORDARTE EVERSON ALBERT PIANCA ME		0,00	110,00	110,00	0,00
10006 2.1.3.01.0005	PIROLI E CIA LTDA EPP		0,00	400,00	800,00	400,00C
10007 2.1.3.01.0006	EMBALEME COM EMB DESCARTAVEIS LTDA EPP		0,00	88,48	88,48	0,00
10008 2.1.3.01.0007	GRAFICA BRILHO LTDA ME		0,00	0,00	1.000,00	1.000,00C
3	CONTAS DE RESULTADOS - RECEITAS		0,00	0,00	22.407,94	22.407,94C
403 3.1	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	0,00	21.807,94	21.807,94C
404 3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		0,00	0,00	21.662,90	21.662,90C
405 3.1.1.01	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS		0,00	0,00	21.662,90	21.662,90C
408 3.1.1.01.0003	EVENTOS		0,00	0,00	21.662,90	21.662,90C
430 3.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00	145,04	145,04C
431 3.1.3.01	JUROS E DESCONTOS		0,00	0,00	145,04	145,04C
432 3.1.3.01.0001	JUROS DE APLICAÇÕES		0,00	0,00	145,04	145,04C
449 3.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		0,00	0,00	600,00	600,00C
710 3.2.2	BONIFICACAO/DOACAO/BRINDE		0,00	0,00	600,00	600,00C
711 3.2.2.01	BONIFICACAO/DOACAO/BRINDE		0,00	0,00	600,00	600,00C
712 3.2.2.01.0001	BONIFICACAO/DOACAO/BRINDE		0,00	0,00	600,00	600,00C
460 5	CONTAS DE RESULTADOS - DESPESAS		0,00	4.395,95	0,00	4.395,95D
295 5.1	DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	4.395,95	0,00	4.395,95D
296 5.1.1	DESPESAS COM VENDAS		0,00	1.040,00	0,00	1.040,00D
309 5.1.1.03	PROPAGANDA E PUBLICIDADE		0,00	1.040,00	0,00	1.040,00D
794 5.1.1.03.0003	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		0,00	1.040,00	0,00	1.040,00D
329 5.1.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	3.355,95	0,00	3.355,95D
353 5.1.2.04	DESPESAS GERAIS		0,00	3.325,95	0,00	3.325,95D
354 5.1.2.04.0001	ENERGIA ELÉTRICA		0,00	669,93	0,00	669,93D
55 5.1.2.04.0002	ÁGUA E ESGOTO		0,00	516,58	0,00	516,58D
362 5.1.2.04.0009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		0,00	1.110,00	0,00	1.110,00D
664 5.1.2.04.0019	FARMACIA		0,00	140,96	0,00	140,96D
742 5.1.2.04.0029	BENS DE PEQUENO VALOR		0,00	800,00	0,00	800,00D
823 5.1.2.04.0037	COPA E COZINHA		0,00	88,48	0,00	88,48D
367 5.1.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	30,00	0,00	30,00D



## BALANÇETE

**C. M. LEME**  
289318 FIN 40

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
535	5.1.2.05.0011	TARIFA BANCÁRIA	0,00	30,00	0,00	30,00

## RESUMO DO BALANÇETE

ATIVO	0,00	45.695,94	26.283,95	19.411,99D
PASSIVO	0,00	1.779,44	3.179,44	1.400,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADOS - RECEITAS	0,00	0,00	22.407,94	22.407,94C
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADOS - DESPESAS	0,00	4.395,95	0,00	4.395,95D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	0,00	50.091,89	26.283,95	23.807,94D
CONTAS CREDORAS	0,00	1.779,44	25.587,38	23.807,94C
RESULTADO DO MES	0,00	4.395,95	22.407,94	18.011,99C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	4.395,95	22.407,94	18.011,99C

ANDRE SEGA  
192.145.948-48

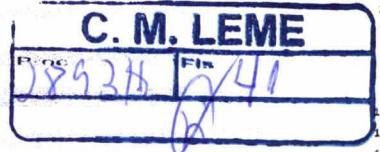
DANILO DE CARVALHO SANTORO  
Reg. no CRC - SP sob o No. SP232378/O-9  
CPF: 307.055.628-08

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.411,99D</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.411,99C</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>19.411,99D</b>	<b>FORNECEDORES</b>	<b>1.400,00C</b>
<b>CAIXA</b>	<b>6.008,95D</b>	<b>PIROLÉ CIA LTDA/EPP</b>	<b>1.400,00C</b>
<b>CAIXA GERAL</b>		<b>GRAFICA BRILHO LTDA ME</b>	<b>400,00C</b>
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>3.258,00D</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.000,00C</b>
SICOOB 5321-0	3.258,00D	<b>SUPERÁVIT OU DéFICIT</b>	<b>18.011,99C</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>10.145,04D</b>	<b>SUPERÁVIT OU DéFICIT</b>	<b>18.011,99C</b>
RDC - LONGO CDI	10.145,04D	<b>SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO</b>	<b>18.011,99C</b>

ANDRE SEGA  
SOCIO  
CPF: 192.145.948-48

DANILO DE CARVALHO SANTOS  
Reg. no CRC-SP sob o No: SP232378/0-9  
CPF: 307.055.628-08



19.411,99C  
1.400,00C  
1.400,00C  
1.400,00C  
400,00C  
1.000,00C  
18.011,99C  
18.011,99C  
18.011,99C  
18.011,99C  
18.011,99C

Impresa: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA TOS  
INPI: 28.249.994/0001-01

Número livro: 0001  
Emissão: 28/11/2018  
Hora: 17:40:22

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	21.662,90
EVENTOS	21.662,90
RECEITA LÍQUIDA	21.662,90
SUPERÁVIT BRUTO	21.662,90
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.395,95)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.395,95)
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	(1.040,00)
ENERGIA ELÉTRICA	(669,93)
ÁGUA E ESGOTO	(516,58)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.110,00)
FAP MACIA	(140,96)
E PEQUENO VALOR	(800,00)
COIFA E COZINHA	(88,48)
TARIFA BANCÁRIA	(30,00)
RECEITAS FINANCEIRAS	145,04
JUROS DE APLICAÇÕES	145,04
RESULTADO OPERACIONAL	17.411,99
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	600,00
BONIFICAÇÃO/DOAÇÃO/BRINDE	600,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	18.011,99
SUPERÁVIT	18.011,99

ANDRE SEGA  
192.145.948-48

DANILO DE CARVALHO SANTORO  
Reg. no CRC - SP sob o No. SP232378/0-9  
CPF: 307.055.628-08



## Relatório das Atividades julho 2018 à agosto de 2018

### **1. Identificação:**

**Nome:** INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA

**CNPJ:** 28.249.994/0001-01

**Endereço:** R: Cel. Antônio Abade, 341

**Município:** Leme **Estado:** SP **CEP:** 13610-090

**Telefone:** (19) 2133-1905

**E-mail:** sega.andre@gmail.com

#### **Representante Legal**

**Nome:** André Segá

**RG:** 26.702.419-8

**Função:** Presidente

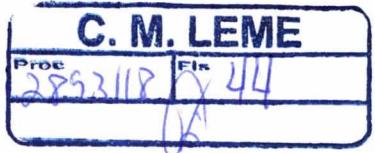
**Endereço:** Rua Moacir Pinto, 545 – Jd. Do Bosque

**Município:** Leme **Estado:** SP **CEP:**

**Telefone:** (19) 99751-9775

**E-mail:** sega.andre@gmail.com

**Mandato:** 02 dois anos (2017 a.2018).



## ISA – Instituto Social de Assistência

ISA – Instituto Social de assistência, é uma associação regulamentada, que tem sua sede na cidade de Leme/SP desde 30/06/2017. Foi fundada pela iniciativa do Sr. André Sega, que, em agosto de 2015, perdeu sua esposa ISA Sega com 39 anos que lutava contra um câncer. Desde o diagnóstico, André sempre procurou através de vários equipamentos públicos e privados, ajuda para sua esposa no sentido amplo (auxílio psicológico, suplementação, medicação, acompanhamento de enfermagem homecare) e nunca obteve sucesso. Essa deficiência no apoio e no assessoramento fez com que, após o falecimento da esposa, encabeçasse a ideia de acompanhar e suprir as carências que os pacientes com diagnóstico de câncer têm. Para isso, criou um círculo de amizade e montou de forma voluntária, uma equipe multidisciplinar para acompanhar de forma integral e personalizada cada caso.

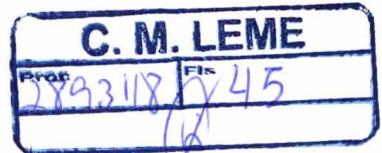
A demanda aumentou de tal forma, que o trabalho voluntário se tornou ineficiente. Desta forma, foi inevitável a regulamentação jurídica de uma associação que pudesse atender com infraestrutura, qualidade e dignidade todos os casos recebidos.

**Nossa Visão:** Ser referência no atendimento à pessoa com diagnóstico por sua competência técnica, dedicação e transparência.

**Nossa Missão:** Prestar assistência na área de oncologia pessoas acima de 18 anos diagnosticadas com câncer, por meio da prevenção, durante o tratamento, reabilitação e suporte, oferecendo atendimento que preza pela transparência, ética e humanização.

**Nossos Valores:** Os valores estabelecidos pelo Instituto Social de Assistência – ISA, estão diretamente relacionados com os valores da área social. O que ressalvamos é o valor ético, já que é a partir dele que o conhecimento, comprometimento e humanização se estabelecem.

**Público Alvo:** pessoas acima de 18 anos, com diagnóstico de Câncer, ou seja, consideradas pessoas com Deficiência segundo o que preceitua a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** em seu Artigo nº 1, segundo parágrafo: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,



os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."

**Capacidade de Atendimento:** Aproximadamente 80 pessoas

## 1. INTRODUÇÃO

Instituto ISA – Instituto Social de Assistência foi idealizado em meados de 2015 após o falecimento da Sra. Isa Sega, no dia 12 de agosto, então esposa do Sr. André Sega. Esse desejo de ajudar pessoas com diagnóstico de câncer partiu da própria Isa que, ao ver pessoas passando pela mesma situação que a sua, sem auxílio médico, social, tampouco amparo de nenhum órgão público. Isa ainda debilitada e sentindo-se tocada por Deus, fez com que André prometesse a ela seguir seu legado em ajudar pessoas caso algo lhe acontecesse. No dia 12 de agosto de 2015, Isa veio a falecer, mas seu pedido foi levado a sério e seu esposo André começou por si a fazer visitas domiciliares informais para os pacientes já antes conhecidos por Isa.

Enquanto fazia visitas, André identificava uma grande demanda de pacientes desamparados num sentido amplo de apoio. Avaliando a possibilidade de aumentar as chances de apoio a essas pessoas, André, em companhia de amigos e profissionais, criou então, oficialmente em 30/06/2017, o ISA – Instituto Social de Assistência que preza pela assistência global do paciente com câncer bem como a seus familiares

O Intuito principal do ISA é prestar serviço à pessoas diagnosticadas com câncer, principalmente quando o paciente se vê diante de um diagnóstico no qual jamais pensou um dia ter que enfrentar. Frente a esse diagnóstico do câncer e de todas as mudanças que acompanham este momento muitos são os questionamentos e dúvidas que passam a permear a vida do paciente, por isso a importância de, neste momento, estar amparado a uma equipe multidisciplinar que lhe dê todo suporte necessário.



Em geral o fator mais agravante desse processo é autoestima do paciente que fica muitas vezes totalmente desestabilizada, perdida e sem rumo.

Atualmente existem várias formas de tratamento do câncer, dentre eles temos a cirurgia, a radioterapia, a hormonioterapia, imunoterapia e a quimioterapia e cada um tem a sua função e extrema importância nesse processo de tratamento.

Todos os hospitais e centros de apoio têm grande tecnologia para acompanhar as pacientes, mas o acompanhamento cotidiano e suporte nos momentos difíceis se tornam limitados, primeiro pela distância que muitas devem percorrer para chegar a esses lugares e depois pela própria estrutura que infelizmente não possibilita tal acolhimento.

Frente a este fato, percebe-se a importância de compartilhar a ansiedade provocada pela notícia, procurando novas formas de desenvolvimento das potencialidades e autonomia através deste grupo do Instituto.

## 1.2. Justificativa

Todas as pessoas, hoje em dia, assumem vários papéis sócias e diversas atribuições conseguindo assumir e desenvolver diversas tarefas ao mesmo tempo, tanto no ambiente doméstico quanto no profissional. Durante o tratamento todas essas funções e atribuições se tornam difíceis de serem desenvolvidas com a mesma precisão e agilidade, pois as limitações físicas surgem. Os métodos de tratamento do câncer são um tanto quanto agressivos, e consequentemente eles tratam a doença, mas deixam marcas que precisam ser trabalhadas.

Os processos pelos quais o paciente é submetido, causam grande impacto na vida de todos os envolvidos. Cada etapa então se torna um grande fardo para todos. As sessões de quimioterapia, por exemplo trazem sensações desagradáveis tais como enjoos, fraqueza, sonolência entre outros que impedem em muitos casos a continuidade das atividades diárias ou profissionais por um período que varia para cada pessoa. Sem deixar de citar uma das sequelas mais agravantes para a maioria, principalmente para a mulher, que é alopecia (queda de cabelo). Esses, após o término do tratamento voltam a nascer, mas enquanto



não nascem à falta deles causam grande tristeza, constrangimento e em alguns casos depressão. Diante de tantos obstáculos a serem vencidos, a autoestima está sempre ameaçada em mantê-la em alta, contribui e muito para o sucesso do tratamento.

A condição financeira de muitos pacientes não lhes permite acesso o fisioterapeuta, psicólogo, e o próprio ambiente na maioria dos casos não está preparado para acompanhar o tratamento da paciente. Mas se sabe que esse tipo de acompanhamento é indispensável.

Diante do aumento e agravamento de situações que vitimam essas pessoas, percebemos a necessidade de ações pactuadas e articuladas entre os diversos atores da rede sócio assistencial para a implementação e ação do ISA que se configura como formas de enfrentamento às expressões do tratamento e as etapas vivenciadas.

## **2. Objetivo Geral**

Oferecer ambiente com acolhimento e apoio humanizados onde o paciente com câncer seja acolhido de forma humana e respeitosa na condição de pessoa com deficiência, mas, com possibilidades de serem trabalhadas suas potencialidades, por profissionais capacitados e prontos para ouvir e intervir de forma eficaz as necessidades de cada usuário utilizando-se da rede sócio assistencial. Objetiva-se minimizar as barreiras sociais facilitando a participação plena, através de atendimentos individuais e grupais psicológicos tanto com os usuários, quanto junto a seus familiares, oferecendo atendimento psicológico, bem como intervenção junto à situação sócio econômica.

Objetiva-se ativar na perspectiva da proteção social básica através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

### **2.1 Objetivos específicos**

- ✓ Trabalhar de forma preventiva com a população;
- ✓ Orientar a todos os pacientes sobre benefícios, programas e projetos governamentais e municipais que estas podem participar; além de formalizar encaminhamentos;

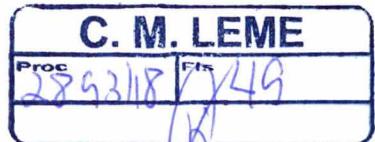


- ✓ Garantir o acesso de todos os usuários, políticas públicas, principalmente da Assistência Social
- ✓ Garantir apoio psicológico aos usuários e a seus familiares;
- ✓ Desenvolver atividades em grupo;
- ✓ Estabelecer vínculos com a Rede a fim de divulgar o trabalho do Instituto e obter parcerias;
- ✓ Identificar possíveis voluntários e capacitá-los para desenvolver o voluntariado de forma correta;
- ✓ Fornecer, através de critérios preestabelecidos, cestas básicas, perucas e órteses mamárias, bem como outras necessidades.
- ✓ Disponibiliza transporte para a equipe de voluntários realizar visitas permanentes; (com veículo próprio);
- ✓ Realiza visita a pacientes oncológicos em suas casas, ou onde este paciente estiver (hospitais, clínicas, santas casas);
- ✓ Desloca pacientes oncológico (quando os mesmos não possuem recursos para viajar até o local de tratamento);
- ✓ Fornece ajuda de custo para a equipe técnica que presta serviço;

## METODOLOGIA

O principal meio utilizado pelo Instituto é minimizar a dor causada pela doença e seu tratamento e o desenvolvimento do social através do trabalho psicossocial, além do fortalecimento dos vínculos dos usuários. Assim, o Instituto disponibiliza:

- ✓ Atendimento com Psicóloga individual e em grupo, tanto com os usuários quanto com os familiares e enlutados;
- ✓ Grupo de ajuda mútua;
- ✓ Palestras;
- ✓ Atendimento com benefícios sociais (cesta básica, perucas e órteses ou próteses);
- ✓ Orientações alimentares;
- ✓ Espaço físico adequado para acolhimento e realização de atendimentos;
- ✓ Fornecimento de suplementos em detrimento



- ✓ Articulação em rede para suprimento das necessidades básicas do usuário.
- ✓ Visitas domiciliares permanentes;
- ✓ Visitas periódicas para o paciente internado onde quer que ele esteja;
- ✓ Custeia exames laboratoriais e de imagens não contidos na tabela SUS e de necessidade do paciente.

Até 30 de agosto de 2018, há um total de 90 pacientes cadastrados entre homens e mulheres a partir dos 18 anos de idade.

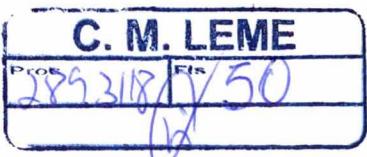
Foram atendidos 58 usuários todos com diagnóstico de câncer, em início, em tratamento ou em fase de manutenção do mesmo, em serviço sócio assistencial sem alojamento, sendo que 26 em 2017 e 29 pacientes em 2018 vieram a óbito.

O Instituto presta-lhes apoio de acordo com suas necessidades, onde a própria rede municipal ou privada entra em contato com os membros do Instituto, informando sobre o diagnóstico e pedindo ajuda. Desta forma, e com o grande aumento dos pacientes com diagnóstico de câncer em nosso município, as despesas aumentaram e a captação de recursos tornou-se cada vez mais escasso e insuficiente.

Durante o primeiro semestre do ano de 2018, a equipe de voluntários e técnicos realizou aproximadamente 280 visitas domiciliares aos usuários que por motivos alheios à sua vontade e saúde, não podem estar se deslocando até a sede do Instituto.

As despesas do ISA ocorrem conforme o Plano de Trabalho elaborado, todos recursos gerados pelo próprio Instituto no que diz respeito à compra de material de consumo, serviços de terceiros, recursos humanos, água, energia e telefone e manutenção de tudo o mais que o Instituto necessita para seu funcionamento pleno.

Em relação à captação de recursos, os mesmos se estabelecem pelas doações recebidas (de associados, voluntários, populares ou membros da diretoria), pois a Entidade possui um Bazar permanente (destinado a vender peças de roupas novas com pequenos defeitos ou peças de doações, além de sapatos, móveis e eletrodomésticos, onde o valor obtido na venda dessas é



revertido para suprir as necessidades que se tornam insuficientes por não haver repasse e nem ajuda do setor público.

Para tanto, são realizados eventos benéficos eventuais dos quais o Instituto realiza ou participa em parceria com empresas ou outras associações que se sensibilizam com o trabalho voluntário prestado pelo Instituto e que faz toda a diferença para essa parcela da população que procura pelo ISA necessitando ajuda.

No período de julho de 2017 a agosto de 2018, o Instituto realizou algumas ações preventivas, orientativas, com fins sociais e para captação que de recursos assim como segue:

Palestras com profissionais renomados, doutores, cientistas, pesquisadores com fins sociais. Nestes eventos houve arrecadação de leite, gêneros alimentícios, suplementos alimentares;

O bazar permanente do Isa e as doações voluntárias são a única fonte de renda, que gira em média R\$ 4.500,00, sendo R\$ 3.000,00 advindos do bazar e R\$ 1.500,00 das doações.

O Show de prêmios e o Jantar benéfico foram realizados para capitalizar fundos e viabilizar a aquisição de um veículo próprio para o Instituto que custaria aproximadamente 20 mil reais, feito que ainda não foi possível realizar.

As despesas mensais decorrem da compra de medicamentos, suplementos, transporte, despesas com visitas, despesas com a sede, deslocamentos com pacientes para tratamento oncológico, ajuda de custo para a equipe técnica que presta serviço. Estas despesas mensalmente giram e torno R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais enquanto os recursos não ultrapassam os R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Essa média assim se estabelece: gastos com farmácia - (**R\$ 500,00**), despesas com prestação de serviço técnico - (**R\$ 1.500,00**), água, telefone, energia- (**R\$ 1.500,00**), energia elétrica, internet, aluguel de espaço físico – (**R\$ 1.800,00**), Posto de combustível (**R\$ 500,00**), Supermercado – (**R\$ 400,00**), despesas eventuais (**R\$ 200,00**), exames laboratoriais e imagens - (**R\$ 1.000,00**).



O total de despesas ultrapassa a arrecadação, ou seja, recursos e o trabalho social prestado, o que nos leva a buscar outros recursos, sendo imprescindível a participação do município neste trabalho.

Os tratamentos de terapia psicológica são realizados três vezes por semana, das 13h às 17h por uma profissional de atendimentos psicológicos, familiares e enlutados.

As demandas diárias ocorrem em visitas domiciliares, hospitais, centros oncológicos, ou onde houver necessidade de se chegar ao paciente, ou a seu familiar.

O Instituto proporciona a seus usuários, trabalho de excelência, prestando apoio necessário de acordo com a demanda de cada caso.

A Instituição desenvolve um sistema de avaliação paralela e contínua e atribuição de valor que mede o grau de como o projeto está sendo conduzido (aspectos gerenciais e administrativos); sua estrutura metodológica (relação do serviço prestado e público alvo), as mudanças ou ações incorporadas ao projeto e os resultados.

A equipe também avalia o cumprimento dos objetivos específicos e das metas estabelecidas, verificando periodicamente a estrutura física, os relatórios técnicos produzidos, a atualização de ficha cadastral de todos os pacientes cadastrados, e todo material produzido e como o público alvo está reagindo ao método empregado.

A avaliação da eficiência do projeto refere-se aos impactos sociais que os objetivos propostos causaram sobre o público alvo, bem como as transformações comportamentais na família, e fortalecimento de vínculos e a satisfação de todos os envolvidos.

Leme, 31 de outubro de 2.018

André Sega

PRESIDENTE

REGISTRO 181357-2129  
SILVA  
SÃO PAULO

dezembro.



16

C. M. LEME

### ARTIGO 62º

As atividades, funções e desempenhos da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título.

**Parágrafo único** – o disposto neste artigo é extensivo aos sócios instituidores e benfeiteiros ou equivalentes.

### ARTIGO 63º

É vedada a participação na Diretoria, no Conselho Fiscal, no quadro social e no de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

### ARTIGO 64º

A Diretoria compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Conselho Fiscal e;
- VI - Dois Suplentes.

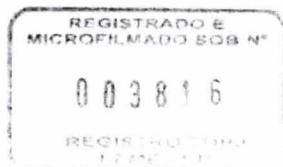
### ARTIGO 65º

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto Social, do Regimento Interno, dos Regulamentos, e Deliberações das Assembleias Gerais;
- II - dirigir, administrar e supervisionar todos os serviços da Associação;
- III - designar os Diretores dos Departamentos e das Comissões da Associação;
- IV – nomear Conselheiros para auxiliarem na supervisão dos Departamentos e Comissões da Associação;
- V - estruturar e elaborar os serviços internos e administrativos, dos Departamentos e Comissões;
- VI - admitir e demitir sócios;
- VII - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal, Relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das Contas respectivas que serão submetidas à aprovação;
- VIII - analisar e deliberar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da

*AUD DES SAÚDE Leme  
da Silva*

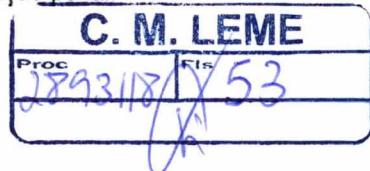
V - participar da sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, de seu quadro de social e de benfeiteiros, pessoas jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.



### ARTIGO 90º

Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

## CAPITULO II DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO



### ARTIGO 91º

A dissolução ou extinção da Associação se dará por deliberação e maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da Associação, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Leme e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que inexistindo será destinado a uma entidade pública.

### ARTIGO 92º

Nos casos de dissolução da associação ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º - Far-se-á, no registro onde a associação estiver inscrita a averbação de sua dissolução.

§ 2º - Na liquidação da associação, aplicar-se-á, no que couber, as disposições legais pertinentes às pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º - Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da associação.

### ARTIGO 93º

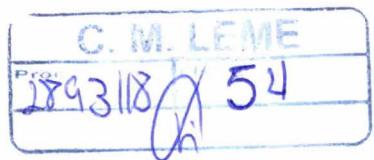
A Associação será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e fins sociais, o que ocorrerá por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Dissolvida a associação, solvidos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterão em benefício de outra entidade assistencial com personalidade jurídica, sede de atividade preponderante no Estado de São Paulo, e atividade filantrópica, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social), na SPS, a juízo da Assembléia



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 137/2018



EMENTA: “Declara de Utilidade Pública  
Municipal o “INSTITUTO SOCIAL DE  
ASSISTÊNCIA (ISA)”

AUTORIA: Ver. Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto Social de Assistência – ISA.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente declaração de utilidade pública, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No ano de 2017, no Município de Leme, houve a regulamentação, em sentido amplo, das entidades que buscam a declaração de utilidade pública que atuam nesta Cidade, assim, cabe observar os requisitos trazidos na referida norma (Lei Ordinária nº 3.660, de 27 de novembro de 2017).



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, consta nos autos os documentos que preenchem os requisitos tratados no §4º, do art. 2º da referida lei, o que faz o projeto estar apto a iniciar sua tramitação por esta Casa Legislativa.



No mais, a Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

**(...)**

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

**“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.”

(...)



Salienta-se que, o referido projeto de Lei deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanente desta Casa, especificadamente à de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, o projeto está em condições para a sua tramitação.

ATENÇÃO  
que a de 20  
Comissões  
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 03 de dezembro de 2.018.

AGRADECE

**Paulo Augusto Hildebrand**  
Procurador Jurídico

Ao Expediente

03/12/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 03/12/18

**VISTA**

Em 03 de dezembro de 2018

Com vista as comissões

Funcionário D

**JUNTADA**

Em 07 de dezembro de 2018

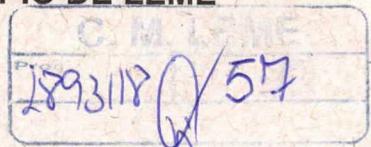
Faço juntada a estes autos do

Pmrc Cln das Comissões

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 137/18

EMENTA: "Declara de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA (ISA)"

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-)

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis que pretende a declaração de Utilidade Pública em favor do "INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA" inscrita no CNPJ sob nº 28.249.994/0001-01, cuja finalidade é atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer bem como a seus familiares.

2-) –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende a Constituição Federal, nem a LOM.

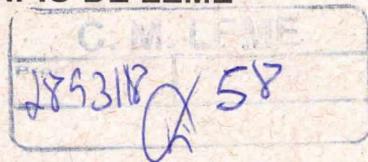
3-)

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque o Instituto Social de Assistência - ISA é uma instituição sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, realizando um trabalho social de extrema importância em nosso município, suprindo as carências das políticas públicas existentes a pessoas acometidas com câncer e seus familiares.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

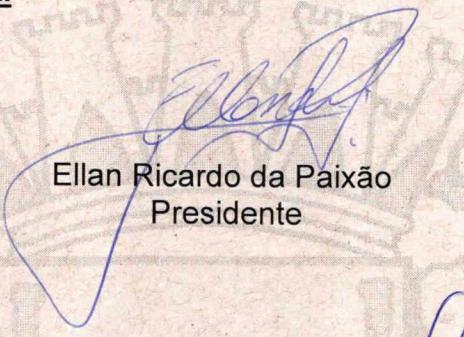


4-)

Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 07 de dezembro de 2018.

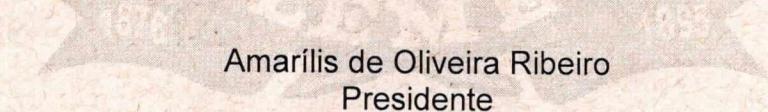
### Pela Comissão de C.J.R.

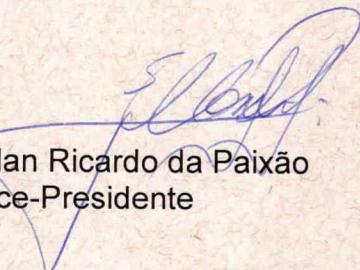
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

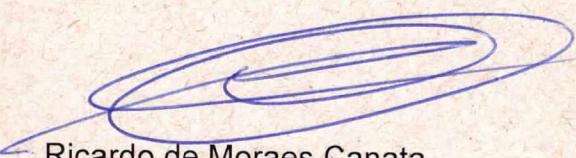
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Etel Ferrara  
Secretário

### Pela Comissão de S.E.C.L.T.

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

10/12/2018

PRESIDENTE

C. M. LEME
2853181
59

Projeto de Lei nº 137/18 aprovado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação por unanimidade.  
Em 10 de dezembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Redação Final**

CM LEME  
2893181 60  
A

**“Declara de utilidade pública o  
INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA  
(ISA)”**

**Artigo 1º** - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DE ASSITÊNCIA - ISA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Coronel Antônio Abade, 341, Barra Funda, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.249.994/0001-01.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 2018.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.774, de 09 de janeiro de 2019.

C. M. LEME

2893/19/61  
6X

“Declara de utilidade pública o  
INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA  
(ISA)”

O Presidente da Câmara de Vereadores\* do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada como de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada e com profissionalismo, o paciente com câncer bem como a seus familiares. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Coronel Antônio Abade, 341, Barra Funda, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatuárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.249.994/0001-01.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 09 de janeiro de 2019

*Adenir de Jesus Pinto*  
Adenir de Jesus Pinto  
Presidente